



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

**LEI Nº 580/99**

**Dispõe sobre Permissão de Uso, na modalidade de Comodato, do imóvel que menciona e dá providência**

**A Câmara de Vereadores do município de Matias Barbosa, por seus Representantes, aprova:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder Permissão de Uso, na modalidade de Comodato à Jair Alves do Nascimento de 50%(cinquenta por cento) do Lote nº 19, da Quadra “A” do Loteamento Vista Alegre, de propriedade do município, sendo a área cedida constituída da metade da área total do referido Lote que mede 410 m<sup>2</sup> (quatrocentos e dez metros quadrados), com frente para a Rua “A”, confrontando-se, de um lado, com o lote nº 18, com outro com o Lote nº 20 e, pelos fundos, com a propriedade de Hans Jordt.**

**Parágrafo Único - A presente Permissão de Uso, é de natureza não onerosa, cedido em forma e modalidade de Comodato e vigorará por prazo indeterminado**

**Art. 2º - O Comodatário se obriga a zelar e conservar o referido imóvel, podendo nele fazer as edificações e benfeitorias necessárias, as quais se incorporarão ao imóvel, sendo intransferível e inalienável, não podendo ser locado, sublocado ou cedido a terceiros, no todo ou em parte.**

**Art. 3º - O imóvel ora cedido reverterá de pleno domínio ao município, independente de qualquer notificação judicial ou extra judicial, se o Comodatário violar a presente lei ou descumprir as cláusulas contratuais do Comodato.**

**Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor à data de sua publicação e/ou afixação.**

**Matias Barbosa, 25 de novembro de 1999.**

**Carlos Antônio de Castro Lopes**  
**Prefeito Municipal.**